



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Central do Sistema de Controle Interno
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mail: controleinterno@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO Contas do Poder Legislativo

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV, ao art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Resolução n.º 1028, de 04 de março de 2015 e Resolução n.º 1052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Central do Sistema de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, exercício 2020, da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Porto Mauá.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n.º 380, de 14 de março de 2001, posteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 456, de 28 de agosto de 2002, e alterada pela Lei Municipal n.º 840 de 10 de março de 2009 sendo seus membros designados pela Portaria n.º 17 de 04 de janeiro de 2021.

Na análise das contas da Câmara Municipal podemos verificar que ocorreu repasse mensal de recursos por parte do Poder Executivo, conforme determinação da Emenda Constitucional n.º 25 e cuja movimentação foi realizada em conta bancária específica, de forma a facilitar o controle e análise dos gastos.

As operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Câmara Municipal, no exercício de 2020, foram escrituradas de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64 e com os princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à espécie. A despesa efetuada não excedeu os montantes autorizados e respeitou as fases determinadas pelos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

As notas de empenho e ordens de pagamento encontram-se acompanhadas de documentação hábil nos termos da legislação vigente. Todos os bens adquiridos no exercício foram incorporados ao patrimônio do Município.

Os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados no quadro a seguir:

- a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”).

Receita Corrente Líquida	R\$ 15.453.301,55
Despesas com Pessoal	R\$ 450.604,15
Comprometimento Despesas de Pessoal	2,92 %
Limite de alerta cf. art. 59, § 1º, II LRF	5,40 %
Limite prudencial cf. art. 22, § único da LRF	5,70 %

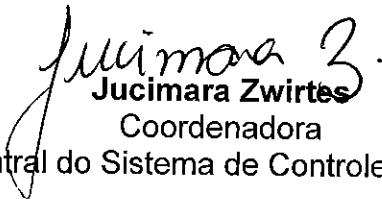


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Central do Sistema de Controle Interno
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mail: controleinterno@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Limite legal cf. art. 20, III, “b” da LRF	6,00 %
---	--------

Diante do exposto, a Comissão do Controle Interno é de parecer favorável ao cumprimento da legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal.

Porto Mauá, 26 de janeiro de 2021.


Jucimara Zwirter
Coordenadora
Central do Sistema de Controle Interno